



***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***  
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº14, de 30 de novembro de 2006

Altera prazo fixado no artigo 10 da Resolução do  
CME nº 05, de 05 de novembro de 2004.

O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, com base no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.451, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar o prazo até 2010 para que a mantenedora encaminhe ao Conselho Municipal de Educação pedido de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental, das instituições credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser interpretada à luz da justificativa que a acompanha, ficando revogadas as disposições em contrário.

## Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapucaia do Sul argumenta ser necessária a prorrogação de prazo para credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental, das instituições de ensino credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, tendo em vista: as reformas, ampliações e construções de novas escolas, já visando a adequada estrutura para atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais; pela morosidade do processo dos Projetos de Prevenção Contra Incêndio – PPCI e o respectivo Alvará e, ainda, adequação do espaço escolar, em função da oferta do Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

Orientamos à mantenedora que **são necessárias providências imediatas** quanto aos PPCIs e seus respectivos Alvarás, independente do prazo estabelecido na presente Resolução (grifo da relatora).

Cabe, também, salientar que a Resolução do CME nº 08, de 17 de março de 2005, já havia dilatado o prazo para mais vinte e quatro meses e se, apesar disso, a mantenedora não conseguiu cumprir o que prevê a Resolução do CME nº 05, de 05 de novembro de 2004, será descabido manter este prazo que, fatalmente, não se cumprirá.

Esclarecemos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão ser priorizadas medidas que sejam capazes de atender ao disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 11.274/2006, que trata da implementação da obrigatoriedade para o Ensino Fundamental de 9 anos de duração, iniciando-se aos 6 anos de idade. A implementação do ensino fundamental de 9 anos poderá ocorrer até 2010, e a mantenedora deve providenciar que os estabelecimentos de ensino disponham de infra-estrutura física adequada, condições pedagógicas e de recursos humanos habilitados para essa oferta.

Informamos, ainda, que deverão ser observadas as demais determinações contidas na Resolução do CME nº 05/2004.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Claudia Anete Soares Gonçalves – relatora, Edite Colombo Gomes Borba, Eliz Regina de Araújo Martins, Luciano Francisco de Oliveira Rambo, Teresinha Beatriz Stertz e Marucia de Campos Kirsch.

Aprovada, pela maioria do Plenário, com voto contrário do Conselheiro Luciano Francisco de Oliveira Rambo, em sessão do dia 30 de novembro de 2006.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se